# Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

### CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

#### **EXTRATO DE PARECER № 1/2021**

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005686/2013-64 (231)

CNPJ: 46.384.400/0024-35 - FILIAL

Razão Social: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Nome da Instituição: INSTITUTO BIOLÓGICO

Endereço da Instituição: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 1252 - Vila CEP: 04.014-002 - São Paulo/SP.

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição. Decisão: DEFERIDO

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 01/2021/CONCEA/MCTI. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

#### EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

#### **EXTRATO DE PARECER № 2/2021**

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005525/2015-32 (475)

CNPJ: 13.671.759/0001-48 - MATRIZ

Razão Social: BARROS MELO ENSINO SUPERIOR S.A.

Nome da Instituição: FACULDADE DE MEDICINA DE OLINDA - FMO

Endereço da Instituição: Rua Doutor Manoel de Almeida Belo, nº 1333 - Bairro Novo - CEP: 53.030-030 - Olinda/PE

CNPJ: 13.671.759/0003-00 - FILIAL

Nome da Instituição: LABORATÓRIO DE HABILIDADES CIRÚRGICAS

Endereço da Instituição: Rua Doutor Manoel de Barros Lima, nº 227 - Bairro Novo - CEP: 53.030-240 - Olinda/PE

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0418.2021

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 02/2021/CONCEA/MCTI. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

# EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

# **EXTRATO DE PARECER № 3/2021**

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal · Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.000632/2021-04 (688)
CNPJ: 54.715.693/0001-28 - MATRIZ
Razão Social: SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARCA LTDA
Nome da Instituição: \*\*\*\*\*\*\*\*

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

**CONSELHO DIRETOR** 

ATO Nº 678, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53500.030232/2020-70. Anui previamente à operação societária referente à

incorporação da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, pela OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, na forma descrita na petição SEI nº 5711887, constante do Processo nº

de Transferência das Outorgas requeridas no âmbito do mesmo Processo nº

partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única

encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão

A implementação da operação encontra-se condicionada à publicação do Ato

A presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a

As cópias dos atos praticados para realização da operação devem ser

Endereço da Instituição: Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros Km 420, acesso a Garça Km 1, CEP 17.400-000, Garça/SP.

Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO CIAEP: 01.0633.2021

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 03/2021/CONCEA/MCTI. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao obieto do requerimento.

#### EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

#### EXTRATO DE PARECER Nº 4/2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal -Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002521/2014-11 (311)

CNPJ: 08.829.974/0001-94 - MATRIZ

Razão Social: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Nome da Instituição: INSTITUTO CHICO MENDES

Endereço da Instituição: EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo,

Sudoeste - Caixa Posta nº 7993 - CEP: 70.670-350 - Brasília/DF

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO CIAEP: 02.0287.2021

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 04/2021/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

# Ministério das Comunicações

#### SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

### PORTARIA Nº 1.647, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6666/2020/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53000.009570/2014-35, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITARIA ILHA FM, Fistel nº 50011274751, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária, canal 200, no Município de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, bem como alterar o valor da multa constante da Portaria nº 6476/2017/SEI-MCTIC, de 17 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 2017, para R\$ 799,63 (setecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), em razão da descaracterização de umas das infrações capituladas no inciso VI do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

# MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

# PORTARIA № 1649, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6665/2020/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.015207/2014-13, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no

art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRAL DE ARARAQUARA, Fistel nº 50011409606, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária, canal 285, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, bem como alterar o valor da multa constante da Portaria nº 5875/2017/SEI-MCTIC, de 6 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de outubro de 2017, para R\$ 1.599,26 (mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), em razão da descaracterização de umas das infrações capituladas no inciso VI do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

# **DESPACHOS DE 5 DE JANEIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53900.011042/2014	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SÃO JORGE	RADCOM	Francisco Sá	MG	Conhece e nega	404
53000.014813/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE COMUNICAÇÃO ESPERANÇA E VIDA	RADCOM	São João da Boa Vista	SP	Conhece e nega	405
53000.014008/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FIRMINENSE DE RADIODIFUSÃO	RADCOM	Senador Firmino	MG	Conhece e nega	406

# MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

A anuência prévia não exime as interessadas do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

> LEONARDO EULER DE MORAIS Presidente do Conselho

# ATO Nº 695, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 53500.024300/2020-61. Confere à SES ASTRA S.A., empresa constituída sob as leis de Luxemburgo, o Direito de Exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro SES-17, ocupando a posição orbital 67° W, pelo prazo de 15 anos, e autoriza o uso de radiofrequências associadas ao direito. O representante legal da SES ASTRA S.A. no Brasil, no que se refere ao satélite SES-17, será a NEW SKIES SATELLITES LTDA., CNPJ nº 03.045.840/0001-69, empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

> LEONARDO FULER DE MORAIS Presidente do Conselho



competente.

53500.030232/2020-70.

53500.030232/2020-70.

vez, por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias.